



MENSAGEM N. 004/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar o seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério efetivos no Município de Guaramiranga.

O Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal, dentro das limitações orçamentárias que lhe são impostas, de oferecer aos servidores do magistério reajuste para que se coadune com a atualização do Piso Nacional do Magistério, e neste caso, para além do piso nacional.

Ressalte-se, oportunamente, que o reajuste em referência foi calculado com base na arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para cobrir o custo anual de cada aluno.

O percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei, tendo em vista a saúde fiscal que permitirá o aumento responsável do vencimento básico dos professores.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração, **com pedido de urgência de tramitação da matéria.**

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, Gabinete da
Prefeita Municipal, em 10 de março de 2026.


Ynara Furtado Vasconcelos Mota
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor

FRANCISCO JERRY DE SOUZA

D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



PROJETO DE LEI N. 4/2026

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guaramiranga/CE para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério, na modalidade normal, para o valor de R\$ 2.579,92 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), para os professores de 20h/s (vinte horas semanais), e o de R\$ 5.159,84 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para os professores de 40h/s (quarenta horas semanais), incidente sobre o vencimento básico, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental, definido por esta Lei, refere-se ao valor mensal para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

Art. 2º. O percentual do reajuste do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal, tem por fundamento a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

Art. 3º. Ficam reajustados, no percentual de 6,0% (seis por cento) os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, ocupantes de cargo de provimento efetivo, graduados e pós-graduados, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art.4º Fica assegurado aos professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de ensino o direito à remuneração mínima equivalente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei nº 11.738 e conforme atualização anual estabelecida pela Portaria MEC nº 82 de 29 de janeiro de 2026.

§1º O valor do piso será aplicado proporcionalmente à carga horária efetivamente contratada.



§2º A garantia prevista neste artigo aplica-se a todos os profissionais do magistério contratados temporariamente para o exercício de atividades docentes na educação básica da rede municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 462, de 27 de março de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA DE GUARAMIRANGA, Gabinete da Prefeita,
em 10 de março de 2026.


YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA
Prefeita de Guaramiranga



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE

Cargo	Classe	Carga Horária	
		20h/s (R\$)	40h/s (R\$)
Professor de Educação Básica	Nível Médio	2.579,92	5.159,84
	Nível Superior	2.839,05	5.678,11
	Nível Pós-Graduado	3.122,92	6.245,84

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, Gabinete da Prefeita, em 10 de março de 2026.


YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA
Prefeita de Guaramiranga